

PARECER Nº 623/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 35443/2026

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO PROFISSIONAIS DO AGRONEGÓCIO” À CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO PROFISSIONAIS DO AGRONEGÓCIO” À SENHORA TÂNIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI.**”

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título Honorífico “Ordem do Mérito Legislativo – Profissionais do Agronegócio” à senhora Tânia Maria Bozelli Balbinotti.

A proponente relata que a agraciada é natural de Santa Fé – PR, graduada em Farmácia-Bioquímica pela Universidade Estadual de Maringá, tendo iniciado sua trajetória profissional na área da saúde, dedicando-se à gestão, ao atendimento à população e ao exercício responsável de sua formação acadêmica.

Em 2003, mudou-se definitivamente para Rondonópolis, Mato Grosso, acompanhando a expansão das atividades empresariais de sua família no agronegócio. A partir de então, passou a atuar diretamente na gestão da empresa ATTO, anteriormente denominada Sementes Adriana, reconhecida como referência nacional no setor de sementes de soja.

A agraciada também se destaca pela dedicação a causas sociais e comunitárias, bem como pela atuação voltada ao abastecimento de medicamentos, à reorganização das unidades básicas de saúde, ao fortalecimento do atendimento nas UPAs e ao enfrentamento das arboviroses.



Assim, ainda que sua trajetória tenha se consolidado em Rondonópolis, sua atuação frente a uma empresa de projeção nacional no agronegócio mato-grossense reflete-se no fortalecimento do setor em todo o Estado, do qual Cuiabá é referência institucional e econômica.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A concessão de honorarias no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela Resolução nº 002/2012, que estabelece alguns requisitos para a concessão.

O Art. 1º, § 2º, da Resolução 002 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 1º A concessão de honorarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honorarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;



- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O **Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Profissionais do Agronegócio** está regulamentado pela **Resolução nº 22, de 19 de agosto de 2025**, que estabelece:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Título Honorífico denominado “Ordem do Mérito Legislativo Profissionais do Agronegócio”, a ser concedido pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º O Título a que se refere o artigo anterior tem por finalidade reconhecer e valorizar personalidades, profissionais, produtores, pesquisadores, entidades e instituições que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento, a inovação, a sustentabilidade e a valorização do setor agropecuário no município de Cuiabá.

Art. 3º A concessão da honraria será realizada anualmente, em Sessão Solene especialmente convocada para este fim.

Art. 4º A escolha dos agraciados será realizada mediante indicação de Vereadores ou da Mesa Diretora, acompanhada de justificativa fundamentada que evidencie a relevância da atuação do homenageado para o agronegócio local.

Art. 5º A entrega da honraria consistirá em:

I – Diploma personalizado;

II – Medalha simbólica da “Ordem do Mérito Legislativo Profissionais do Agronegócio”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na **Resolução nº 22, de 19 de agosto de 2025**, fazendo jus ao recebimento da honraria.

Ressalta-se, por fim, que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final, devendo ser adotada sempre a grafia constante no documento pessoal juntado ao processo eletrônico, a qual prevalece sobre aquela digitada pelo autor da proposta.



2. REGIMENTALIDADE.

A matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, encontrando amparo na competência legislativa municipal e observando integralmente as normas que regem a concessão de honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e cumpre as exigências previstas na Resolução nº 002, de 15 de março de 2012, bem como na Resolução nº 22, de 19 de agosto de 2025, estando o processo devidamente instruído.

Dessa forma, o projeto mostra-se **apto à aprovação**, inexistindo vícios que impeçam seu regular prosseguimento.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 27 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003200300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 27/07/2026 14:12

Checksum: **70575C8AD6810312A46F8F7507A09F518601AD476DD1C78DA98BA0EA81E86C94**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310030003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.